



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 874 /2003
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO DE: 12/12/2003
PROCESSO Nº 1/0829/2001 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/200101028
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
RECORRIDO: L. N. REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA.
CONS. RELATOR: FERNANDO AIRTON LOPES BARROCAS

EMENTA: ICMS - Atraso de recolhimento. Auto IMPROCEDENTE por ter o contribuinte recolhido à diferença do ICMS devido dos meses de setembro e outubro de 2000, previamente à lavratura do auto de infração de modo que no momento da lavratura deste não existia mais o ilícito apontado na inicial Defesa Intempestiva. Recurso de ofício a 1ª Câmara decidiu por maioria dos votos, pela IMPROCEDENCIA da ação fiscal segundo o julgamento da 1ª Instância e parecer da douta PGE.

RELATÓRIO:

A firma autuada teria recolhido a menor o ICMS relativo aos meses de setembro e outubro de 2000, em face de erros na somatória de débitos dos aludidos meses no Livro de Registro de saídas e na GIM. A empresa apresentou defesa intempestiva.

É o Relatório.

VOTO:

O fisco estadual acusa a empresa de deixar de recolher o ICMS, referente aos meses de setembro e outubro de 2000.

Na 1ª Instância o feito foi julgado improcedente em razão do pagamento espontâneo de impaste exigido antecipadamente antes da lavratura do auto de infração (fls. 25) dos autos. Sendo assim, voto pela conhecimento do recurso oficial negando-lhe provimento para que se confirme o julgamento de 1ª Instância pela IMPROCEDENCIA segundo parecer da douta PGE.

É o voto.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido L. N. REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA.

Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de IMPROCEDÊNCIA exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 29 de DEZEMBRO de 2.003.


Verônica Gondim Bernardo
PRESIDENTE


Antonia Torquato de Oliveira Mourão
CONSELHEIRA


Fernando Aírton Lopes Barrocas
RELATOR


Manoel Marcelo A. Marques Neto
CONSELHEIRO


Cristiano Marcelo Peres
CONSELHEIRO

Fernando Cezar C. A. Ximenes
CONSELHEIRO

Vanda Ione de Siqueira Farias
CONSELHEIRA


Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Luiz Carvalho Filho
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO